



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Presidente

24/3

PROJETO DE LEI Nº XXX /2020 DE 17 de MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade aos candidatos surdos e cegos nos concursos públicos a serem realizados no município de Belém, e dá outras providências

Art. 1º - É garantida a acessibilidade aos candidatos surdos e cegos nos concursos públicos do Poder Executivo Municipal, nas administrações diretas e indiretas, e do Poder Legislativo de Belém, oferecendo oportunidades iguais de condições com os demais candidatos.

Art. 2º - Nos editais de concursos públicos deverá ser reconhecida a Língua Brasileira de Sinais – Libras - para SURDOS, e Braille para CEGOS.

I – entende-se por LIBRAS o meio legal de comunicação e expressão de natureza visual - motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de conhecimento de idéias e fatos, com base no Decreto Federal nº 5.626/2005;

II – entende-se por BRAILLE sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, com base na Lei Federal nº 4.169/1962.

Art. 3º - Os editais deverão ser disponibilizados e operacionalizados de forma bilíngue, acrescentando ao formato escrito, em braile e, por meio de vídeo em libras.

Art. 4º - O sistema de inscrição do candidato ao concurso deverá prever opções em que a pessoa surda, da mesma forma que o candidato cego, realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Libras e/ou em Braille.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

0209

Art. 5º - As provas devem ser aplicadas em Braille e Libras, sendo esta em recursos visuais, por meio de vídeo em qualquer meio de reprodução.

Parágrafo único. As instituições poderão utilizar como referência os conhecimentos de especialistas em Braille e em Libras instituído pelo MEC – Ministério da Educação.

Art. 6º - O edital deverá explicitar os mecanismos e critérios de avaliação das provas discursivas e/ou de redação dos candidatos surdos e/ou cegos, valorando o aspecto semântico de sua escrita e reconhecendo a singularidade linguística das Libras e do Braille.

Art. 7º - As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas a pessoas Surdas e Cegas, deverão ser corrigidas por profissionais com formação em Letras-Libras, letras libras como segunda língua para surdo e Brailistas.

Art. 8º - As exigências contidas nessa lei serão incluídas desde a elaboração do termo de referência, por parte do órgão realizador do concurso, tanto quanto da contratação da banca examinadora/ realizadora do certame e seus respectivos editais de convocação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de março de 2020.

WILSON NETO
Vereador de Belém

JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO COELHO

Presidente da Associação dos Surdos de Belém - ASBEL

VEREADOR
WILSON NETO



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

030

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Os recursos de acessibilidade são tecnologias, práticas, linguagens e conteúdos que contribuem para a garantia de acesso das pessoas com deficiência a bens e produtos culturais, serviços públicos, informações e conhecimento.

Dois recursos de acessibilidade importantes:

BRILLE: o sistema Braille foi adotado no Brasil, a partir de 1854, com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, hoje Instituto Benjamin Constant (IBC/MEC). Esse sistema foi inventado por Louis Braille em 1825. Trata-se de um sistema de leitura e escrita em alto relevo no quais pontos numa superfície lisa podem ser sentidos com o passar das pontas dos dedos. Baseia-se em 64 símbolos resultantes da combinação de 6 pontos, dispostos em duas colunas de 3 pontos. É também chamado de Código ou Sistema Braille.

LIBRAS: Para se comunicar muitas pessoas surdas e com deficiência auditiva fazem uso das línguas de sinais. Não existe uma língua de sinais universal. No Brasil, os surdos utilizam a Libras, que é a abreviação para Língua Brasileira de Sinais. Ela foi regulamentada como a segunda língua oficial do país através da Lei 10.436/2002 e do Decreto 5.626/2005. Segundo a legislação, a Libras é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

A dificuldade pela busca do conhecimento acontece não apenas nas salas de aula onde não há de fato a inclusão, mas em atividades comuns, do dia a dia. Não enxergar não é uma limitação, tão pouco não ouvir, mas a falta de investimentos e atenção do poder público em dedicar serviços a essa parcela da população que sofre com a burocracia, sim.

O Brasil possui mais de 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs), o que representa cerca de 24% da população, conforme o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Porém, no mercado de trabalho elas são apenas 0,9% do total de carteiras assinadas.

Segundo dados de 2016 do Ministério do Trabalho, 418,5 mil PCDs estavam empregadas no Brasil, número 3,8% maior do que o registrado em 2015. Esse contingente vem crescendo ano a ano, mas quem tem alguma deficiência ainda encontra muitas barreiras para conseguir trabalhar.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 – estabelece – destacamos os seguintes arts.:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

A proposta apresentada visa auxiliar e fomentar a acessibilidade nos concursos públicos e conseqüentemente no mercado de trabalho, especificamente no serviço público, buscando maior inclusão, desenvolvimento e dignidade à pessoa com deficiência.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Belém, 09 de março de 2020.

WILSON NETO
VEREADOR DE BELÉM